



LEI N° 1.213/03

Estabelece Diretrizes Básicas para a Política de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do município de Morada Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetivada nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivado por meio de:

- I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;
- II – Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos, respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter serviços e programas públicos para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar;

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará como órgão deliberativo, normalizador e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social, Unidade Gestora, competindo-lhe especialmente:

- I- Normalizar, através de diretrizes gerais a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Morada Nova;
- II- Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições não governamentais, dos programas governamentais e não governamentais;
- III- Validar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ação efetivada pelo Secretário do Trabalho e Ação Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



- IV- Coordenar o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- V- Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Morada Nova mobilizando a população e advogando politicamente os interesses da infância e da adolescência;
- VI- Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de Entidades Governamentais e Não Governamentais, sendo:

- I- 07 (sete) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, representando órgãos governamentais.
- II- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Morada Nova, escolhidos soberanamente em Assembléia dessas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º- Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- I- Colegiado
- II- Comissão Executiva
- III- Comissões Técnicas

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único- O Fundo será vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social e gerido em conformidade com as diretrizes do Plano de Ação e do Plano de Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe especialmente:

- I- Definir as ações de atendimento;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal,
- III- Elaborar os Planos de Ação e de Aplicação do Fundo.

Art. 7º- Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I- Contribuições a fundos consignados no orçamento do Município;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV- Recursos de aplicações financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



- V- Produtos de aplicações financeiras.
- VI- Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII- Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º- Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas públicas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º- Os recursos necessários para o atendimento às despesas com a manutenção do Fundo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já definidas no vigente Orçamento.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar Ato Normativo para regulamentar a gestão e a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10- Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Morada Nova.

§1º O Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Morada Nova na forma estabelecida por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de (03) três anos, permitida uma única recondução subsequente, através de novo procedimento de escolha.

§2º O procedimento de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante do Ministério Público Estadual.

§3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamar e diplomar os Conselheiros Tutelares eleitos, e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma ajuda de custo equivalente ao vencimento do cargo de Agente Social do Poder Público Municipal, estabelecido como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



§ 2º A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias, admitindo-se o estabelecimento de plantões.

Art. 12- A Secretaria do Trabalho e Ação Social providenciará todas condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13- Somente poderão concorrer ao procedimento de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais;
- II- Atestado de bons antecedentes policiais;
- III- Comprovação de residência no Município de Morada Nova;
- IV- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- V- Residir no Município há pelo menos 02(dois) anos;
- VI- Reconhecido serviço prestado à comunidade com criança e adolescente;
- VII- Atestado de sanidade física e mental;
- VIII- Haver cursado, no mínimo, segundo grau;
- IX- Aprovação em processo seletivo de conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja realização ou não ficará a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14- As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 15- A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- For condenado em sentença penal transitada em julgado;
- II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Mudar de domicílio;
- IV- Faltar, de maneira injustificada, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano.

Art.16- O procedimento disciplinar a ser instaurado terá como autoridade processante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deliberara pela maioria absoluta dos seus membros.

Art.17- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos conselheiros tutelares, baixará Resolução abrindo processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

Art.18- Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares serão todos, Titulares e Suplentes, submetidos a treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



Art. 19- Os recursos necessários para o atendimento às despesas com a manutenção do Conselho Tutelar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já definidas no vigente Orçamento.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 893**, de 12/10/90, a **Lei nº 917**, de 21/10/91, a **Lei nº 928**, de 30/11/91, a **Lei nº 944**, de 30/04/92, a **Lei nº 960**, de 27/09/92, a **Lei nº 1.117**, de 28/12/1999 e a **Lei nº 1.124**, 16/05/00, todas relacionadas à matéria em tese.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 19 de Maio de 2003.


Adler Primeirô Damasceno Girão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1363 / 422.2481
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4